



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 238 de 28 de Junho de 2005**

**ALTERA A REDAÇÃO E VALORES FIXADOS
PELA LEI MUNICIPAL Nº 086/2002.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O artigo 3º da Lei 086/2002 terá o valor fixado e a redação, alterada para:

“Art. 3º - Os auxílios concedidos serão:

- I - Auxílio Funeral, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Auxílio a medicamentos, para aquisição de medicamentos não existentes na farmácia básica, até o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- III - ...
- IV - ...
- V - Auxílio alimentação: destinados a famílias ou indivíduos residentes no município, devidamente cadastrados que não possuem meios de prover o seu sustento e da sua família, e que a renda seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, cabendo auxílio individual de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Não poderá ser concedido auxílio individual a mais de um membro pertencente à mesma família;
- VI - ...
- VII - Auxílio a vestuário e agasalhos: concedido a famílias ou indivíduos comprovadamente necessitados para obtenção de agasalhos, calçados, uniformes, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VIII - Auxílios a CONSULTAS e exames complementares, ...
- IX - Auxílio a óculos: concedido a pessoas com deficiência visual até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), cadastrados na Assistência Social;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004 e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 28 de junho de 2005.**

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal